



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA Nº 741/2021

Ementa: Autoriza o Município de Alfredo Chaves a conceder revisão/reposição salarial nos vencimentos dos Membros do Conselho Tutelar de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que **O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão/reposição salarial no percentual de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), nos vencimentos dos Membros do Conselho Tutelar de Alfredo Chaves, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e a Medida Provisória nº 1021, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O índice de reposição apresentado foi calculado a partir da variação do salário mínimo apurado e publicado através do Medida Provisória nº 1021, de 30 de dezembro de 2020 e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 2º A reposição salarial aplicada nos termos desta Lei conforma-se com as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já declarado.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de dotação próprias, consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Alfredo Chaves/ES, 17 de fevereiro de 2021.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

